

**APROVADO**

Resolução:

nas Sessões,

de

de

Única  
Data

Presidente



Câmara Municipal de Vereadores  
Santa Tereza - RS

Data: 10/06/15

Protocolo nº 040

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.160/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO A SER PAGA AO CONTADOR DO PODER EXECUTIVO DESIGNADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA DE RESPONSABILIDADE DO PODER LEGISLATIVO, ESPECIALMENTE CONTABILIDADE.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** O servidor titular de cargo de provimento efetivo, de contador, do Poder Executivo, que for designado para executar os serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo, especialmente contabilidade, sendo sua atuação limitada às atribuições de seu cargo, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o Poder Executivo abarcar a execução dos serviços ali discriminados, mediante solicitação expressa do Poder Legislativo e enquanto inexistir cargo provido no quadro de pessoal deste Poder para o desempenho das respectivas atribuições.

**Art. 2º** A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

**Art. 3º** O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, já incluídas as incidências fiscais e reflexos em demais parcelas, como gratificação natalina e férias, será ressarcido, no mês subsequente, mediante desconto do valor a ser repassado, nos termos constitucionais, ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O desconto de que trata o *caput* deverá ser expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara quando da solicitação de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

  
**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores

**Projeto de Lei nº 1.160/15, de 08 de junho de 2015.**

Justifica-se o presente projeto de lei, tendo em vista a necessidade de cooperação entre os poderes, especialmente no que tange ao setor de contabilidade, uma vez que seria muito oneroso ao Poder Legislativo, no momento, nomear um contador apenas para executar os serviços administrativos, em especial, contábeis da Câmara de Vereadores.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal